TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 29/08/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 050/2023

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Guilherme Oliveira e os Auditores, Maycon Truppel Machado, Sandra Spautz Granemann, Henrique Labes da Fontoura, Nicolas Fernandes de Souza, procurador Adriano Gayer, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 214/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA:SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: CAMBORIÚ X CRICIÚMA 19/06/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023

1 CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIU FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"HOUVE ATRASO DE 27(VINTE E SETE) MINUTOS NA ENTREGA DA LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO DA EQUIPE MANDANTE (CAMBORIÚ) INFRINGINDO O ART.27 §2º DO REGULAMENTO ESPECIFICO DA COMPETIÇÃO. INFORMO TAMBÉM QUE O CLUBE MANDANTE NÃO APRESENTOU OFICIO PROTOCOLADO SOLICITANDO POLICIAMENTO AO COMANDO LOCAL DA PMSC, CONFORME ART.31 DO REGULAMENTO ESPECIFICO DA COMPETIÇÃO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, §2º, do CBJD/2009 cc Artigo 27, §2º e Artigo 31, do RGC/2023.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento o delegado da partida, o Sr. Iva Rubens Guedert, inscrito no RG 3237532 SSP/SC. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Rafael Cafruni. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro no artigo 191, inciso III §2º, do CBJD/2009 cc Artigo 27, §2º e Artigo 31, do RGC/2023.

2 – PROCESSO 302/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: GUARANI X NAÇÃO 13/08/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 ALEXANDRE CORREA MARCELINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXANDRE CORRÊA MARCELINO (REG.: 1489) TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do GUARANI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"TREINADOR GOLEIRO - EXPULSO DE FORMA DIRETA POR FALAR A SEGUINTES PALAVRAS PARA O ARBITRO DA PARTIDA "FOI FALTA VAI SE FUDER", APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

3 – PROCESSO 303/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO
JOGO: NAÇÃO X GUARANI 19/08/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida, no item 9.0 da súmula:
"RELATO QUE AOS 10 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO FOI ARREMESSADO UM TÊNIS E UM ISQUEIRO CONTRA OS ATLETAS DA EQUIPE DO SANTA CATARINA QUE ESTAVAM COMEMORANDO UM GOL DE SUA EQUIPE, OBJETOS VINDOS DE ONDE SE ENCONTRAVA A TORCIDA DO INTERNACIONAL, INFORMO QUE OS OBJETOS NÃO ATINGIRAM OS ATLETAS."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, § 3º, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar ao Esporte Clube Internacional, a pena de multa pecuniária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro no artigo 213 do CBJD.

4 – PROCESSO 400/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO
JOGO: NAÇÃO X GUARANI 19/08/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 WILLIAN DOS SANTOS MEDINA
09/09/1992 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
WILLIAN DOS SANTOS MEDINA (366.770) atleta nº 10 da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: INFORMO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA O ATLETA DE NUMERO 10 DA EQUIPE DO NAÇÃO WILLIAN DOS SANTOS MEDINA, POR PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS (MESMO A FEDERAÇÃO NÃO QUERENDO QUE SUBÍSSEMOS, CONTRA TUDO E CONTRA TODOS, ELES NÃO CONSEGUIRAM. NOS CONSEGUIMOS ESSA PORRA) INFORMO QUE NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO DEVIDO AO TUMULTO GENERALIZADO

CRIADO PELA TORCIDA DO NAÇÃO DEVIDO A INVASÃO AO CAMPO DE JOGO NO TERMINO DA PARTIDA ONDE OS MESMOS SE ENCONTRAVAM NA ARQUIBANCADA SOCIAL DO MANDANTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o atleta a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

2 MARCIO LUIS LYRA COELHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MARCIO LUIS LYRA COELHO (Reg.: 1786), TÉCNICO, da equipe do GUARANI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"TECNICO: JOGAR A BOLA NO ROSTO DO SEU ADVERSARIO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, vencidos o auditor relator Maycon e o auditor Nicolas que desclassificavam a denúncia do artigo 254-A para o 250 do CBJD e aplicavam a pena de 02 jogos de suspensão.

3 NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
NAÇÃO ESPORTE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida, no item 9.0 da súmula:
"INFORMO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA HOUVE INVASÃO AO CAMPO DE JOGO DE TORCEDORES DA EQUIPE DE NAÇÃO, VINDO DA SOCIAL DO ESTÁDIO PARA COMEMORAR SEU ACESSO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213 incisos I e II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 213 incisos I e II do CBJD.

5 – PROCESSO 401/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: SANTA CATARINA X INTERNACIONAL 20/08/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 CLEISON ZESCHAU

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CLEISON ZESCHAU, GANDULA da partida, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"EXCLUÍ AOS 2 MINUTOS DO 2º TEMPO, CLEISON ZESCHAU, GANDULA DO JOGO, POR RETARDAR O REINÍCIO DA PARTIDA, SEGURANDO BOLA COM AS MÃOS."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena mínima de 15 (quinze) dias de suspensão e substituir por advertência com fulcro no artigo 258 do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

GUILHERME OLIVEIRA
Presidente Sessão